



**LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**  
**REGULAMENTO DO CARNAVAL 2015**

**\*GRUPO B\***

**TITULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES**

**ARTIGO 1º**

Os desfiles das Escolas de Samba filiadas a **LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA - LIESES** no ano de 2015 obedecerá às normas contidas no presente Regulamento.

**CAPITULO I**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**ARTIGO 2º**

A Prefeitura Municipal de Vitória se responsabilizará pela adoção das medidas logísticas relativa aos desfiles, nos termos do disposto no contrato celebrado com a **LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA - LIESES**.

**CAPITULO II**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA LIESES**

**ARTIGO 3º**

Além das atribuições que lhe confere o contrato citado no artigo anterior, a LIESES se responsabilizará, com exclusividade e direito de Imagem, por tudo que se relacione com a Direção Artística dos desfiles.

**CAPITULO III**  
**DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES.**

**ARTIGO 4º**

Os desfiles que trata o presente **Regulamento** serão realizados no Sambão do Povo, situado na Avenida Dario Lourenço de Souza, na cidade de Vitória/ES, no dia 06 de fevereiro de 2015 (sexta-feira).

**ARTIGO 5º**

Os desfiles começarão impreterivelmente:

Dia 06/02/2015- sexta-feira às 22h

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A pista deverá estar livre para o início do desfile 60 (sessenta) minutos antes dos horários estipulados neste artigo.

## **CAPITULO IV DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES**

### **ARTIGO 6º**

Os desfiles das Escolas de Samba de 2015, do Grupo B, serão compostos da seguinte forma:

**Sexta-feira** 05 (cinco) Escolas filiadas concorrendo, conforme a ordem de desfile.

#### **I – dia 21 de fevereiro de 2014 (Sexta-feira)**

- às 22:00 horas - **IMPERATRIZ DO FORTE**
- entre 23:10 e 23:25 horas – **SÃO TORQUATO**
- entre 00:35 e 00:50 horas – **PEGA NO SAMBA**
- entre 02:00 e 02:15 horas – **BARREIROS**
- entre 03:25 e 03:40 horas – **TRADIÇÃO SERRANA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Agremiação que descumprir o compromisso de desfile será penalizada com rebaixamento de grupo e sua Diretoria Executiva será penalizada com suspensão de 03 (três) anos de seus direitos legais de representação junto a LIESES; obrigando-se, ainda, a devolver à LIESES, devidamente atualizada, toda e qualquer importância até então recebida, relativamente aos Desfiles do Carnaval de 2014, acrescida de juros legais e das despesas decorrentes de eventual cobrança judicial, por via executiva, bem como arcar com todas as multas previstas nos contratos celebrados pela LIESES em favor das Escolas de Samba, tais como, o contrato de transmissão Televisiva, Convênios com o Poder Público e Empresas Privadas.

## **CAPITULO V DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES**

### **ARTIGO 7º**

A Direção Artística dos Desfiles será composta pelo Vice-Presidente e o Diretor de Carnaval e a ela estarão subordinadas as seguintes Comissões:

- I. Comissão de Concentração
- II. Comissão de Cronometragem
- III. Comissão de Dispersão
- IV. Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares
- V. Comissão Julgadora

### **ARTIGO 8º**

Caberá ao Presidente da LIESES a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento, depois de apreciadas e aprovadas pela Direção Artística.

## **DAS COMISSÕES DE CARNAVAL**

### **ARTIGO 9º**

As Comissões de Concentração (será composta de 12 membros), Verificação das Obrigações Regulamentares (05 membros), Cronometragem (05 membros), Dispersão (12 membros) deverão ser constituídas até o dia **13 de janeiro de 2015**, e indicados pela Direção Artística dos Desfiles.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

## **DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO**

### **ARTIGO 10**

À Comissão de Concentração competirá:

- I. Coordenar a chegada das Alegorias à Área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles previstos e com horário determinado no Art. 16 deste Regulamento.
- II. Alertar à Direção Artística dos Desfiles ou Comissão por ela delegada, eventuais transtornos que impeçam o avanço de alguma Agremiação para a área de Armação; além de providências cabíveis para a solução do evento.
- III. Apontar em mapa específico às irregularidades cometidas pela Escola durante a Concentração;

## **DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM**

### **ARTIGO 11**

À Comissão de Cronometragem competirá:

- I. Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada no término de cada Desfile;
- II. Apontar em mapa específico o tempo de desfile de cada Escola de Samba;
- III. Propor a aplicação das penalidades previstas no artigo 20 deste Regulamento.

### **ARTIGO 12**

Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da LIESES até o dia **13 de janeiro de 2015**, 01 (um) representante para, durante o desfile de sua respectiva Agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência deste representante não impeça que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

## **DA COMISSÃO DE DISPERSÃO**

### **ARTIGO 13**

À Comissão de Dispersão competirá:

I. Acompanhar e fiscalizar com pelo menos 01 (um) de seus membros a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba a partir da linha demarcatória de final de desfile até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:

- a) É de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba a operacionalização de remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como as remover até o seu próprio “Barracão”.
- b) Dentro dos limites da área de dispersão cada Escola de Samba poderá usar se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos.
- c) Propor, em mapa específico, a aplicação de penalidade prevista no artigo 23 do Regulamento, às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

### **ARTIGO 14**

Cada Escola de Samba indicará à diretoria da LIESES até o dia **13 de janeiro de 2015**, 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão. Fica estabelecido que a ausência desse representante não impeça que a Comissão desenvolva seu trabalho, proponha a aplicação de penalidade estabelecida por este regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

## **DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES.**

### **ARTIGO 15**

A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser composta de 05 (cinco) membros indicados pela Direção Artística dos desfiles e a ela competirá à verificação dos dispostos nos artigos 24 e 25 deste regulamento e a proposição das penalidades neles previstos, a serem aplicadas a juízo da Comissão designada pela Direção Artística dos desfiles. Os membros da Comissão de Verificação usarão um mapa, onde será escrita a irregularidade cometida pela Escola durante o desfile, e será entregue à Direção Artística da LIESES.

## **CAPITULO VI**

### **DA CONCENTRAÇÃO**

### **ARTIGO 16**

A Concentração das Escolas de Samba será feita nas Avenidas Dário Lourenço de Souza e Nair de Azevedo Silva, até o Sambão do Povo, conforme mapa descritivo.

- I. As Escolas de Samba formarão conforme a ordem de Desfile e horário abaixo determinado;
- II. A primeira Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias dos desfiles deverá posicionar todas as alegorias, a partir da área de Armação (portão de início do desfile) até às **05:00 horas**;
- III. A segunda Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias dos desfiles deverá posicionar todas as alegorias, até às **07:00 horas**;
- IV. A terceira Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias dos desfiles deverá posicionar todas as alegorias, até às **09:00 horas**;
- V. A quarta Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias dos desfiles deverá posicionar todas as alegorias, até às **11:00 horas**;
- VI. A quinta Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias dos desfiles deverá posicionar todas as alegorias, até às **13:00 horas**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ainda que a escola precedente não tenha posicionado todos os seus “carros” em cumprimento do caput deste artigo, nenhuma agremiação poderá ter a iniciativa de movimentar suas alegorias. Esta é uma situação que requer a interferência exclusiva do Diretor de Carnaval da LIESES, por iniciativa própria ou por denúncia da concorrente que perceber o descumprimento. A Agremiação que desrespeitar este parágrafo será penalizada com a perda de 03 (três) pontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Escola de Samba que deixar de cumprir o horário estabelecido no artigo 16, será penalizado com a perda de 01 (um) ponto.

**ARTIGO 17**

O tempo de duração do desfile de cada escola de samba será de no mínimo 50 (cinquenta) minutos, e no máximo de 70 (setenta) minutos.

**ARTIGO 18**

Cada escola de samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Direção Artística dos desfiles, obedecendo às seguintes condições:

**I. Para a primeira Escola de Samba a desfilar em cada um dos dois dias de desfile, o procedimento será o seguinte:**

- a) Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) minutos (sinal amarelo). A partir deste toque os locutores anunciarão o histórico e o enredo da Escola.
- b) Cinco minutos após, será dado dois toques de sirene (toque duplo) anunciando que poderá ser iniciada a apresentação do seu Intérprete com a emissão do som para toda a avenida.
- c) Um terceiro toque de sirene (toque triplo) determinará o início do seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro e do sinal verde.

**II. Para as demais Escolas de Samba será da seguinte forma:**

- a) Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará a próxima Escola de Samba a desfilar, que o último componente da escola de samba precedente ultrapassou o portão de início do desfile. Podendo então a próxima Escola de Samba a desfilar avançar na área de Armação até o referido portão de início do desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a bateria ou afinar instrumento e/ou utilizar microfones ligados ao carro de som;
- b) Um segundo toque de sirene (toque duplo) alertará a próxima Escola de Samba a desfilar que o último componente da escola de samba precedente, ultrapassou a faixa demarcatória da metade do desfile, sendo permitido então iniciar o aquecimento preliminar de sua bateria e o teste de regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro de som;
- c) Um novo toque de sirene (toque único) com acionamento simultâneo do sinal amarelo alertará a próxima Escola de Samba a desfilar, que seu desfile terá início em 10 (dez) minutos. A partir deste toque os locutores anunciarão o histórico e o enredo da Escola.
- d) Cinco minutos após, será dado dois toques de sirene (toque duplo) anunciando que poderá ser iniciada a apresentação do seu Intérprete com a emissão do som para toda a avenida.
- e) Um terceiro toque de sirene (toque triplo) determinará o início do seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro e do sinal verde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Escola de Samba a que se refere o inciso II deste artigo, que na área de Armação e antes do segundo toque de sirene (toque duplo), iniciar o aquecimento da sua respectiva Bateria e/ou utilizar o carro de som, será penalizada em 0,02 (dois centésimos) pontos que será apontada, em mapa específico, pela Comissão de Cronometragem.

#### **ARTIGO 19**

O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronômetro; e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da Agremiação, ou ainda o carro de som, ultrapassar a faixa demarcatória do final do desfile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Caso ocorra falta parcial ou total de energia e/ou de som na pista de desfiles quando uma Escola de Samba, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória do início do desfile, os cronômetros serão paralisados, sem prejuízo de tempo para a Escola; que deverá permanecer sambando, sem avançar na passarela, até o restabelecimento do problema, quando os cronômetros darão continuidade à contagem do tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O carro de som é considerado parte integrante da Escola. Nele estão “desfilando” os músicos de corda e outros. Sendo o último elemento no final do desfile, os cronômetros somente serão paralisados após a passagem total do mesmo.

#### **ARTIGO 20**

A Escola de Samba que não desfilou no tempo estabelecido no artigo 17 deste regulamento, sofrerá, segundo o mapa específico da Comissão de Cronometragem e a juízo da Comissão designada pela Direção Artística dos Desfiles, uma das penalidades a seguir:

- a) Perda de 0,01 (um centésimo) para cada minuto ou fração de minuto não utilizado em seu desfile, quando este tempo for inferior a 50 (cinquenta) minutos;
- b) Perda de 0,01 (um centésimo) para cada minuto ou fração de minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior a 70 (setenta) minutos.

### **CAPITULO VIII DA DISPERSÃO**

#### **ARTIGO 21**

A área de Dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, continuando a Av. Dário Lourenço de Souza até a frente do Cais do Avião (junto à rotatória), ou outro local determinado em mapa pela Direção Artística dos Desfiles.

#### **ARTIGO 22**

Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a faixa demarcatória, no tempo máximo de 01h50min (uma hora e cinquenta minutos), contando a partir do efetivo início de seu desfile.

**ARTIGO 23**

A Escola de Samba que não colaborar com a Comissão de Dispersão no momento da retirada de seus destaques e carros, na área de dispersão (artigo 21), dentro do tempo fixado no artigo 22, será penalizada com a perda de 1,0 (um) ponto. A penalidade será aplicada segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Dispersão e a juízo da Comissão designada pela direção artística dos desfiles.

**TITULO II  
DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA****ARTIGO 24**

Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

- I. Desfile com no mínimo 800 (oitocentos) componentes;
- II. Desfile com no mínimo 80 (oitenta) instrumentos e seus ritmistas agrupados na bateria;
- III. Desfile com no mínimo 30 (trinta) baianas agrupadas;
- IV. Não permitir a presença de pessoas do sexo masculino na Ala das Baianas; exceto os Diretores desde que não estejam com a fantasia da Ala.
- V. Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies;
- VI. Impedir a utilização de instrumento de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares em sua Bateria, exceto os apitos dos diretores, a não ser que este instrumento ou artifício esteja inserido no Enredo;
- VII. Desfile com o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) carros alegóricos, entendendo-se como tal, qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da pista do desfile. Exceto:
  - a) cadeiras de rodas e outros equipamentos ortopédicos utilizados por deficientes físicos;
  - b) dos elementos que vierem para uso coreográfico da Comissão de Frente;
  - c) dos tripés e quadripés nas dimensões máximas de 10 (dez) metros quadrados por tripé, sendo o máximo de 02 (duas) unidades e só serão permitidos esculturas ou adereços, com exceção na Comissão de Frente durante suas apresentações.
- VIII. Não utilizar, distribuir ou apresentarem-se com qualquer tipo de patrocínio (implícito ou explícito) em enredo, alas, destaques ou qualquer outro meio, exceto:
  - a) Nas vestimentas dos empurradores de alegorias;
  - b) Em prospectos com letras do Samba-Enredo;
  - c) Nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes ou da Escola.
  - d) Quando estiver inserido no contexto do Enredo, de acordo com a sinopse previamente apresentada à Direção Artística da LIESES.
  - e) No último carro alegórico, sendo as dimensões obrigatórias da altura máxima de 05 (cinco) metros e a largura máxima de 04 (quatro) metros, e será permitido mais de 01 (um) patrocinador desde que não conflite com os patrocinadores máster; sendo necessária autorização por escrito da LIESES.
- IX. Desfile com no mínimo 08 (oito) e no máximo 15 (quinze) pessoas aparentes na Comissão de Frente. À frente desta Comissão, além do Coreógrafo e de um Diretor de Harmonia, poderão vir mais 02 (dois) representantes da Escola de Samba.

**X.** Não utilizar em seu Desfile Intérprete de Samba-Enredo, Mestre-Sala e Porta-Bandeira (em conjunto ou separado), Mestre de Bateria ou seus Auxiliares, Carnavalesco, Comissão de Frente (no todo ou em parte), que tenham participado no mesmo ano e nas mesmas funções do desfile de outra Agremiação mesmo em grupos diferentes, bem como Alegorias, Esculturas, Abre-alas, Fantasia de destaque, Carros Alegóricos inerentes à participação de outros carnavais.

**XI.** O integrante da Velha Guarda ter a idade mínima de 50 anos.

**XII.** Os empurradores das Alegorias estarão uniformizados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não cumprimento das obrigatoriedades dos incisos deste artigo penalizará a Escola de Samba com a perda de 0,2 (dois décimos) para cada inciso infringido; exceto nos incisos **VII** onde a Agremiação que não desfilar com o número mínimo de Carros Alegóricos será punida com a perda de 2,0 (dois) pontos e **VIII** letra “e” com a perda de 4 (quatro) pontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os Incisos II e III será aplicada a penalidade de 0,01 (um centésimo) por ritmista ou baiana abaixo do número mínimo exigido no Art. 24.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades, devidamente comprovadas, serão aplicadas pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o artigo 15 deste Regulamento e aplicável a juízo da Comissão designada pela Direção Artística dos Desfiles.

#### **ARTIGO 25**

Será penalizada a Agremiação que:

**I-** Até o **dia 13 de janeiro de 2015** não entregar à LIESES (**em CD com formatação 100% para papel A4**) a Sinopse do Enredo, a letra do Samba-Enredo, o histórico da Agremiação, o “script” do desfile da Escola de Samba, contendo a descrição completa de todas as Alas e carros alegóricos e o roteiro do desfile desde a Comissão de Frente até a última Ala e carro alegórico, tripés e quadripés (sequencialmente), a ficha de registro cadastral (modelo fornecido pela LIESES) do primeiro casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira Intérprete Principal e Intérpretes de Apoio, Mestre de Bateria e Auxiliares e outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do corpo de julgadores;

**II-** Distribuir nos dias do desfile revistas, folhetos, brindes e qualquer tipo de material a Julgadores.

**III-** Seus componentes de Alas, Diretores de Harmonia, Diretores da Escola após ultrapassarem a linha amarela da saída da pista, e retornarem à mesma;

**IV-** Apresentar-se na avenida dos desfiles com alegorias ou esculturas que ultrapassem as seguintes medidas:

a) Largura mínima de 4,5m (quatro metros e meio), e o máximo de 8,5 (oito e meio) e comprimento máximo de 25 (vinte e cinco) metros, exceto o Abre Alas que pode ter até 30 metros;

b) Altura máxima de 9,0 (nove) metros, com o destaque ou escultura;

**V-** Não dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guinchos ou qualquer outro tipo de maquinário apropriado.

**VI-** Não cumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro: “Não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”.

**VII-** Não cumprir o que determina o provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação das Alas de crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento.

**VIII-** Não cumprir o que determina a resolução emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegoria e as normas de segurança estabelecidas pelos demais órgãos competentes.

**IX-** Não limpar todos os seus carros e tripés que ficarem na área de Dispersão e/ou área pública, em torno do Sambão do Povo, até o dia da apuração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**— Fica estabelecido que a não observância dos incisos anteriores seja penalizada em 0,1 (um décimo) para cada infração cometida, apontada pelas Comissões de Verificação de Obrigatoriedades e Dispersão, exceto o inciso VII que além dos pontos será multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a Escola que for notificada pelo Juizado de Menores e o inciso IX onde a Agremiação que descumpri-lo será multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos incisos acima, será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Agremiação que após ter gravado a voz guia, para o CD das Escolas de Samba, trocar a Letra de seu Samba ou seu Enredo, será penalizado com a perda de 05 (cinco) pontos.

### **TITULO III**

#### **DO JULGAMENTO DOS DESFILES**

##### **CAPITULO I**

##### **DO CORPO DE JULGADORES**

###### **ARTIGO 26**

O Corpo de Julgadores será composto por 40 (quarenta) membros, todos de fora do Estado do Espírito Santo que julgarão as Escolas de Samba em seus respectivos quesitos.

###### **ARTIGO 27**

A escolha do Corpo de Julgadores é responsabilidade do Presidente da LIESES, mas a indicação dos nomes é do Coordenador de Julgadores.

##### **CAPITULO II**

##### **DOS QUESITOS EM JULGAMENTO**

###### **ARTIGO 28**

Os quesitos em julgamentos são os seguintes:

- 1- Bateria
- 2- Samba-Enredo
- 3- Harmonia
- 4- Evolução
- 5- Enredo
- 6- Conjunto
- 7- Alegorias e Adereços
- 8- Fantasias
- 9- Comissão de Frente
- 10-Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A LIESES estabelecerá em ato próprio, expresso no “Manual do Julgador”, os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

### **CAPITULO III DOS CAMAROTES DOS JULGADORES**

#### **ARTIGO 29**

Os camarotes dos julgadores serão distribuídos na avenida, sendo que em cada camarote serão colocados 10 (dez) julgadores, 01 (um) de cada quesito, a cabine não terá nenhuma divisão interna.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – É obrigatória a permanência dos julgadores em seus respectivos camarotes durante todo o tempo do desfile de cada Escola de Samba, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se à margem da pista de desfiles, acompanhados das recepcionistas, autorizados pela Direção Artística do Desfile.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica proibido à utilização de telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação pelos julgadores

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Fica proibido qualquer julgador deixar a cabine, antes do recolhimento dos envelopes que deverão estar lacrados. O recolhimento será feito pelo Presidente da LIESES e os Presidentes das Agremiações ou seus representantes legais apresentados por ofício, a Direção Artística da LIESES até **dia 13 de janeiro de 2015**, sendo que os envelopes serão recolhidos após o Desfile da última escola.

#### **ARTIGO 30**

Cada julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

- I. Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 9,1, 9,2, 9,3.... E assim sucessivamente, até a nota máxima de 10 (dez) pontos.
- II. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado “observações”, a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.
- III. Será descartada a menor nota de cada quesito.
- IV. Todas as notas terão que ser justificadas, de 09 (nove) a 10 (dez) pontos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos critérios de julgamento somente haverá diferença na concessão de notas para o quesito “Samba-Enredo” porque neste quesito a nota será concedida através do sistema de pontuação por “sub-quesitos” (melodia e letra).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - os julgadores do quesito de que trata o parágrafo anterior deverão fazer o somatório das notas concedidas para os dois “sub-quesitos” e só lançar no mapa definitivo de notas o resultado desse somatório.

### **TITULO IV DA APURAÇÃO**

**ARTIGO 31**

A apuração ocorrerá em local público a ser definido e divulgado pela LIESES no **dia 10 de fevereiro de 2015 (terça-feira) às 15h (quinze horas)** sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos, inclusive o armazenamento do malote com as notas dos julgadores que serão depositadas onde for indicado pelo Presidente da LIESES.

- I. As Escolas de Samba que ficarem colocadas do 2º ao 4º lugar permanecerão no Grupo “B” em 2016 e desfilarão na sexta-feira, no Carnaval de 2016.
- II. A Escola de Samba que ficar classificada em 5º lugar, em 2015, fará parte do Grupo de Acesso no ano de 2016 e desfilará na quinta-feira, no Carnaval de 2016.
- III. A Escola de Samba do Grupo de Acesso que se classificar em 1º lugar, passará a integrar o Grupo “B” e desfilará na sexta-feira, no Carnaval de 2016.

**ARTIGO 32**

A apuração será realizada por uma Comissão composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente da LIESES;
- II. Vice-Presidente da LIESES;
- III. Diretor de Carnaval da LIESES;
- IV. Secretário Geral da LIESES;
- V. Departamento Jurídico da LIESES;
- VI. Presidente de uma Escola de Samba (sorteado)
- VII. Secretaria de Cultura da PMV (representante)

**ARTIGO 33**

À Comissão de Apuração compete:

- I. A abertura e conferência dos malotes e envelopes contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles, Comissões e julgadores;
- II. A conferência dos malotes e envelopes contendo os cadernos de julgamento preenchidos pelos 40 (quarenta) julgadores dos diversos quesitos;
- III. A conferência de todos os mapas de notas dos julgadores;
- IV. A leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este regulamento, observando-se as seguintes ordens:
  - a) Obrigatoriedades Regulamentares;
  - b) Concentração
  - c) Cronometragem;
  - d) Dispersão
- V. Observar que não serão consideradas todas as notas dadas pelo corpo de julgadores;
- VI. A divulgação das notas conferidas pelos 04 (quatro) julgadores de cada quesito, obedecendo, para tanto, a ordem inversa em que estão dispostos e relacionados os quesitos no artigo 28 deste Regulamento;
- VII. Na hipótese da falta de 01 (um) ou 02 (dois) julgador (es) de um determinado quesito, e/ou também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgador (es) de um mesmo quesito deixar (em) de atribuir nota a qualquer Agremiação, será considerada para esta a maior nota dada por outro julgador do mesmo quesito;
- VIII. Anular o quesito na hipótese da falta de 03 (três) dos seus julgadores e/ou na hipótese de 03 (três) julgadores de um mesmo quesito deixar de atribuir notas a qualquer Agremiação;
- IX. Considerar a nota 09 (nove) para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 09 (nove) para o (s) quesito (s) apresentado (s);

- X. Aplicar a nota 00 (zero) na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento;
- XI. Dirimir as dúvidas quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento e dos mapas específicos da Direção Artística dos Desfiles e das Comissões a ela subordinadas;
- XII. Totalizar os mapas de apuração;
- XIII. Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;
- XIV. Divulgar o resultado dos desfiles;
- XV. Divulgar a Escola de Samba classificada para o Grupo A e rebaixada para o Grupo de Acesso;
- XVI. Lavar e assinar as Atas de Apuração.

## **TITULO V DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES**

### **ARTIGO 34**

Não será admitido empate final entre as Escolas de Samba em nenhuma situação. Caso ocorra empate entre duas ou mais agremiações, o critério de desempate serão as notas obtidas nos quesitos em julgamento, obedecendo à ordem prevista no artigo 28 deste Regulamento.

### **ARTIGO 35**

- I. Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);
- II. Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (inciso II acima, porém recorrendo-se as notas menores que 10 (dez), a partir de 9,9 (nove/nove), passando sucessivamente pela análise das demais notas de menor valor, em ordem decrescente (incluindo as notas com frações decimais), até o ponto de alcançar o desempate;
- III. Persistindo, ainda o empate, haverá sorteio para declarar um só vencedor.

## **TÍTULO VI DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CAPITULO I DAS IMPUGNAÇÕES**

### **ARTIGO 36**

As Escolas de Samba receberão da Direção Artística dos Desfiles, **entre 20:00 (vinte horas) e às 20:30h (vinte horas e trinta minutos) da segunda-feira, dia 09 de fevereiro de 2015**, na Sede da Liga, todas as eventuais infrações a este Regulamento e às outras normas estabelecidas em atos editados pela LIESES. As impugnações promovidas em razão das eventuais infrações a este Regulamento e as outras normas estabelecidas em atos editados pela LIESES, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da Agremiação, e entregue diretamente ao Presidente da LIESES, na sede da entidade, mediante protocolo, impreterivelmente de **10h (dez) às 12h (doze horas) da terça-feira, dia 10 de fevereiro de 2015**, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os mapas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se convocada à reunião de que trata este artigo, não cabendo a nenhuma Agremiação usar a alegação de não ter sido informada.

## **CAPITULO II DOS RECURSOS**

### **ARTIGO 37**

É de competência exclusiva do Presidente da LIESES a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelas Comissões previstas nos incisos I a V do artigo 7º e no parágrafo único do artigo 18, e que forem aplicadas pela Direção Artística da LIESES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado de suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede da LIESES, no prazo determinado no Art. 36.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão indeferidos de pleno pelo Presidente da LIESES os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas, ou contra outra Agremiação filiada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Escolas de Samba participantes dos desfiles do carnaval de 2014 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se, igualmente, a não tomar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar todas as vias administrativas competentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que porventura venha a ter direito junto a LIESES, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

### **ARTIGO 38**

Da decisão da Diretoria da LIESES que deverá se dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos desfiles, caberá recurso ao seu Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar, das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembleia Geral da LIESES, no mesmo prazo, adotando-se procedimento igual ao anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão precedidas de pareceres a serem emitidas respectivamente pela Diretoria Jurídica da LIESES e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da LIESES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A decisão do Conselho Deliberativo que alterar o resultado do desfile será comunicada à Diretoria da LIESES para tomar à medida que a decisão determina e convocar Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 39**

Nenhum ingresso poderá ser doado a que título for, sem acordo prévio e expresso da LIESES ou da PMV, salvo os que serão produtos de contrato.

### **TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2016**

#### **ARTIGO 40**

Os desfiles das Escolas de Samba filiadas a LIESES para carnaval de 2016 serão realizados na quinta-feira, sexta-feira e sábado uma semana antes à data oficial do Carnaval.

#### **ARTIGO 41**

No Carnaval de 2016 será composto pelos Grupos “A” com 05 (cinco) Escolas, o Grupo “B” com 05 (cinco) Escolas e o Grupo de Acesso com 04 (quatro) Escolas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Escolas de Samba do Grupo B que ficarem classificadas do 2º ao 4º lugar mais a Agremiação que ficar em 1º lugar no Grupo de Acesso, no desfile de 2015, desfilarão na sexta-feira de carnaval (Grupo B) em 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Escola de Samba do Grupo B que ficar classificada em 5º lugar será rebaixada para o Grupo de Acesso e desfilará na quinta-feira de carnaval, no desfile de 2016.

#### **ARTIGO 42**

As Escolas de Samba do Grupo B, ficam obrigadas a apresentarem a Diretoria Executiva da LIESES até dia **05 de junho de 2015**, cópia Xerox da prestação de contas efetuadas pelas mesmas aos órgãos Municipal, Estadual e Federal, juntamente com a prestação de contas das verbas recebidas através da LIESES por cota de direito de imagem e propaganda visual no Sambão do Povo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Escola de Samba que não fizer a prestação de conta dentro do prazo acima determinado será penalizada com uma multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total recebido da LIESES e o dinheiro convertido para as despesas da LIESES, e será descontado no primeiro recebimento que tiver direito.

#### **ARTIGO 44**

A ordem dos desfiles das Escolas de Samba do Grupo A, B e Acesso será estabelecida por meio de sorteio, a ser realizado no mês de Agosto de 2014, com critérios previamente estabelecidos e presididos pelo Presidente da LIESES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Após a realização do sorteio será concedido um prazo de 10 (dez) minutos para permitir uma eventual troca na ordem de apresentação dentro do grupo.

## **TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 45**

Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião plenária da LIESES e submetidos à decisão do presidente da LIESES, exceto os ocorridos no transcurso dos Desfiles e na Apuração dos resultados, quando a competência será respectivamente da Direção Artística e da Comissão de Apuração.

### **ARTIGO 46**

Todos os Títulos, Capítulos, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em reunião plenária da LIESES, com maioria absoluta de votos das Escolas de Samba listadas no artigo 6º. O original deste documento encontra-se arquivado na sede da LIESES, à disposição dos interessados.

ROGÉRIO SARMENTO  
**Presidente**

PEDRO ÂNGELO SUZANA  
**Vice-Presidente**

IVAN SILVA JUNIOR  
**Diretor de Carnaval**